

parte da frente e coze (11) em caça um dos lados. As poltronas são em plástico creme, com assento e encosto e sobre pé de metal. Os bancos contêm prateleira interna; e estão perfeitamente instalados para o comércio de lanches e refeições ligeiras, havendo ainda máquina para fazer café. No forro há aparelhamento de iluminação fluorescente. Pelo que os peritos verificaram do balanço levantado a 31-8-60 e dos anteriores que examinaram, não foi possível à firma Standard Lanches S. A. cumprir seu objeto social, sofrendo prejuízos constantes. Para concluir, os peritos são de parecer que o patrimônio líquido da referida firma é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mencionado no balanço de 31-8-60, o qual representa o valor real e realizável. O presente laudo é feito em três folhas datilografadas, acompanhadas de anexos, indo o mesmo devidamente assinado pelos peritos. São Paulo, 14 de setembro de 1960. (Ass.) Mario E. H. Fucci, Mario Buchi, Nani e Telesforo Giorgio Cristofani. Finda a leitura, o Presidente esclareceu à Assembleia que os Sr. peritos, presentes à reunião, achavam-se prontos a prestar quaisquer esclarecimentos de que necessitassem os srs. acionistas. Não havendo quem quizesse usar da palavra, o laudo foi posto em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Presentes os diretores da Standard Lanches S. A., Srs. Luiz Santoyo Filho e Fiba Fasano, declararam que estavam autorizados a aceitar o valor dado ao patrimônio líquido da companhia a que pertencem, que era de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e que consideravam incorporado ao patrimônio da Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. todo o ativo e passivo da Standard Lanches S. A., devendo os acionistas desta, conforme relação que neste momento entregava ao Presidente, receber diretamente as ações correspondentes àquela quantia. O presidente declarou então que o capital da Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — passava de Cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) propondo que o art. 5.º e seu parágrafo único dos estatutos ficassem assim redigido: "art. 5.º — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 66.000 (sessenta e seis mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. § único — As ações terão a forma nominativa ou ao portador, segundo a vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, ficando a seu cargo as despesas de conversão". Dando continuidade aos trabalhos da Assembleia, e em atenção à proposta do acionista sr. Laudo Natel, anunciou o Sr. Presidente que em virtude de deliberação tomada pela 13.ª (décima oitava) assembleia geral extraordinária, em que foi eleito o sr. Giovanni Filippo Grignani para o cargo de Diretor e teve fixada sua remuneração mensal, torna-se necessário modificar a designação do cargo para o qual foi o mesmo eleito, que passará a ser denominado Diretor Gerente Geral, devendo o eleito ser no mesmo mantido, com a remuneração que lhe fixou a assembleia anterior, e tudo na conformidade do desejo dos Srs. acionistas. Para tanto, deverão ser modificados dois (2) dispositivos dos estatutos, isto é, o art. 8.º (oitavo) e a letra "d" do art. 20 (vinte). Assim propôs o sr. Presidente a seguinte redação para os dispositivos mencionados: — "art. 8.º — A sociedade é administrada pela Diretoria composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato por 3 (três) anos, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Gerente Geral, além dos demais Diretores sem designação especial, todos eleitos pela assembleia geral que lhes fixará a remuneração mensal e a gratificação prevista no art. 20 (vinte) podendo ser reeleitos"; e art. 20, letra "d", que passará a vigorar com a redação seguinte: — "18% (dezoito por cento) para serem distribuídos entre o Diretor Gerente Geral e os demais Diretores sem designação especial, conforme o que ficar deliberado pelo Diretor Superintendente, que decidirá juntamente com o Diretor Presidente, ou juntamente com o Diretor Vice-Presidente, à sua escolha prescindindo-se de reunião da Diretoria para distribuição da flúidida percentagem". Posta em votação, a proposta foi aprovada unanimemente. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessária à lavratura desta ata, reabrindo-se em seguida, para leitura e aprovação da mesma, a qual vai assinada pelos presentes. São Paulo, 16 de setembro de 1960. — Homero Boc-

co Filho; — Ruggero Fasano; — Mário Faré — pp. de meus filhos menores Mauricio Gamba Natel e Ivani Gamba Natel, Laudo Natel; — pp. de Luiz Rodrigues da Cruz, Arthur Sindoni, Augusto Foggi, Diva Junqueira Gonzaga, Ida Fusaro Fasano, Angelino Celli, Ick Wainberg, Ana Marighetti Sassi, Ivan Marangon Gamba, Maria Gilda Gamba Natel, Dario de Campos Costa, Luiz Campos Araujo, José da Cunha Junior e Amador Aguiar, a. Laudo Natel; — Homero Bocco Filho; — pp. de Antônio Paschoal Vicente Cirenza e Jesus Pan Chacon, a. Homero Bocco Filho; — Fabrício Fasano; — pp. de Guilherme Cnocchi, Marcello Cortopassi, Casa Pékelman S. A. e Sebastião Albino Andretto, a. Fabrício Fasano; — Fidélis Mário Fasano; — pp. de meu filho menor Edy Fasano; — a. Fidélis Mário Fasano; — José Luiz da Graça Veiga; — pp. de Americo Salfatti e Jorge Bricarello, a. José Luiz da Graça Veiga; — Miguel Americo Greco; — pp. de Irma Migliari, a. Miguel Americo Greco; — Christina Dysasz; — Ferdinando Cardelli; — pp. de Giovanni Filippo Grignani, a. Octávio A. Machado de Barros; — Donato Francisco Sassi; — Pedro Pereira de Melo; — Luiz Rubbi; — Alexandre Ghellardini; — Joaquim da Costa; — Arturo Botagnio; — Pedro Farero Pardini; — José Hirtes Martins; — Luiz Santoyo Filho; — Abel dos Santos Gomes; — Roberto Rosati; — Fabio Fasano.

Certificamos que a presente é copia fiel da ata da 19.ª (Décima Nona) Assembleia Geral Extraordinária da Confeitaria e Restaurante Fasano S. A., realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Homero Bocco Filho
Secretário.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "CONFETARIA E RESTAURANTE FASANO S.A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 173.463, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de dezembro de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 16 de setembro de 1960, pela qual aprovou o Laudo de Avaliação do patrimônio da Sociedade "Standard Lanches S.A.", para efeito de sua incorporação, considerou definitivamente incorporada esta Sociedade à "Confeitaria e Restaurante Fasano S.A.", em todo o seu acervo ativo e passivo e consequentemente elevou o capital social de Cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) e alterou os artigos 5.º, 8.º e 20.º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais deste aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba na importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 1960. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assino: Jayme Pinto de Oliveira Filho. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscreevo e assino: Cleide Maria Forte. — Visto: P. Perceval Leite Britto, Secretário. Cleide Maria Forte. (185.711 — Cr\$ 13.730,00)

STELLA

Administração S/A.

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA — 7.º TABELIONATO DE NOTAS — LIVRO 821 — Fls. 77 — Cr\$ 5.500.000,00.

Sabam quantos esta pública escritura de alteração de contrato e transformação de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960), aos vinte e quatro (24) dias do mês de Outubro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, reciprocamente como outorgantes e outorgados, a saber: — I) — Dona Giuditta Frattini, italiana, solteira, maior, industrial, residente nesta Capital, na rua das Palmeiras, n.º 78, portadora da Carteira Modélio "19" de Registro Geral n.º 2.612.073, a mim Tabelião exibida; — 2) —

doña Teresa Maria Lima de McBritton, brasileira, casada, contadora, residente nesta Capital, na Rua Camandocaia, n.º 47; — 3) — Franco Arthur Falbo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, na Rua Itapolis, n.º 1.893; — 4) — Ernesto D'Antino, brasileiro, casado, maior, contador, residente nesta Capital, na Rua Tupi, sob n.º 754; 5) — Francisco Maradei, italiano, casado, contador, residente nesta Capital, na Rua Maestro Chiavarelli, n.º 392, portador da Carteira Mod. "19" de Reg. Geral 289.645, a mim Tabelião exibida; 6) José Alberto Donato, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital, na Rua Coimbra, sob número 140; — e 7) — Antonio Cesário, brasileiro, solteiro, proprietário, residente nesta Capital de São Paulo, na Rua Cipriano Siqueira, n.º 9; — todos os presentes maiores, domiciliados e residentes nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiantadas nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: — I) — Que os três (3) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, dona Giuditta Frattini, doña Teresa Maria Lima de McBritton, e Sr. Franco Arthur Falbo, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada "Stella — Materiais de Construção Ltda." com sede nesta Capital, tem por objeto a indústria e o comércio, em geral de materiais de construção, ramos anexos, congêneres e derivados e cujo contrato social foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 261.761, em sessão de 30 de Agosto de 1960, sendo o capital social de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), completamente integralizado, dividido em 300 (trezentas) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, pertencentes aos mencionados quotistas, da seguinte maneira: — I) — à sócia doña Giuditta Frattini, acima qualificada, 270 (duzentas e setenta) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros); — 2) — à sócia doña Teresa Maria Lima de McBritton, acima qualificada, 15 (quinze) quotas do valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — e 3) — ao sócio Sr. Franco Arthur Falbo, acima qualificado 15 (quinze) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — II) — Que, pela presente escritura e melhor forma de direito, a sócia doña Giuditta Frattini, acima qualificada, cede e transfere, com o consentimento dos demais sócios, a: 1) — Ernesto D'Antino, ora admitido na sociedade, 15 (quinze) quotas, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — 2) — Francisco Maradei, ora admitido na sociedade, 15 (quinze) quotas, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — 3) — ao Sr. José Alberto Donato, ora admitido na sociedade, 15 (quinze) quotas, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — 4) — ao Sr. Antonio Cesário, ora admitido na sociedade, 15 (quinze) quotas, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — III) — Que, pela presente escritura e melhor forma de direito, os sócios doña Giuditta Frattini, doña Teresa Maria Lima de McBritton, Franco Arthur Falbo, Ernesto D'Antino, Francisco Maradei, José Alberto Donato e Antonio Cesário, já qualificados, resolvem elevar o capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 5.500.000,00, sendo a importância do aumento subscrita pela sócia doña Giuditta Frattini, por Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), referente a 5.200 (cinco mil e duzentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — IV) — Que, à vista das cessões de quotas e do aumento de capital acima, a cláusula 3.ª do contrato social da "Stella — Materiais de Construção Ltda." fica assim alterada: "Cláusula 3.ª — O capital social é de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentas mil cruzeiros), dividido em 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, e distribuídas entre os sócios na forma seguinte: — 1) — à sócia doña Giuditta Frattini, acima qualificada, 5.410 (cinco mil quatrocentos e dez) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 5.410.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros); — 2) — à sócia doña Teresa Maria Lima de McBritton, acima qualificada, quinze (15) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — 3) — ao sócio Sr. Franco Arthur Falbo, acima qualificado, 15 (quinze) quotas, no valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil

cruzeiros); — 4) — ao sócio Ernesto D'Antino, acima qualificado, 15 (quinze) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — 5) — ao sócio Francisco Maradei, acima qualificado, 15 (quinze) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — 6) — ao sócio José Alberto Donato, acima qualificado, 15 (quinze) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — e 7) — ao sócio Antonio Cesário, acima qualificado, 15 (quinze) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). — § 1.º — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do artigo 2 da Lei n.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919. — § 2.º — As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso da maioria do capital social, em contrato especial, para a modificação deste e admissão de novo sócio. — V) — Que os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Stella — Materiais de Construção Ltda.", por esta escritura e melhor forma de direito, transformam a mesma sociedade em sociedade anônima, que será em tudo e por tudo continuação daquela, assumindo, portanto, da mesma, todo o ativo e passivo passando a ter a denominação social de "Stella Administração S.A.". — VI) — Que a sociedade anônima constituída na conformidade do item acima, terá a sede e foro na cidade de São Paulo, prazo de duração até 31 de Dezembro de 1999 e o capital da sociedade "Stella — Materiais de Construção Ltda.", inteiramente realizado; e que, em face do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, e por pertencerem em comum a todos os sete outorgantes e reciprocamente outorgados os bens da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Stella — Materiais de Construção Ltda.", que ora se transforma em sociedade anônima, dispensam qualquer avaliação, dividido dito capital em 5.500 ações ordinárias, nominativas, ou ao portador, com o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção que possuíam na sociedade ora transformada, tudo conforme a lista de acionistas e os estatutos sociais adiante transcritos, que os acionistas declaram ter lido e aprovado para todos os efeitos e fins de direito. — VII) — Que os estatutos sociais ora exibidos tem a seguinte redação: — "Estatutos — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Stella — Administração S.A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — A sociedade tem sede nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República dos Estados Unidos do Brasil. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a administração em geral de bens próprios ou alheios. — Art. 4.º — A sociedade poderá, a critério de sua Diretoria, abrir filiais, sucursais, ou agências, quando e onde convier, no país ou fora dele. — Art. 5.º — A duração da sociedade será até 31 de Dezembro de 1999, podendo ser prorrogada ou antecipadamente liquidada, por deliberação da Assembleia Geral. § Único — A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, participar de outras sociedades, por quotas de responsabilidade limitada, ou anônimas. — Capítulo II — Do Capital e Ações — Art. 6.º — O capital social é de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentas mil cruzeiros), dividido em 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Art. 7.º — Poderá o acionista pedir a conversão das ações nominativas que possuir em ações ao portador, ou vice-versa, de conformidade com o art. 24 do Decreto-lei 2.627, de 1940, ficando a seu cargo as despesas respectivas. — Art. 8.º — A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, conforme for mais conveniente, observado o disposto no art. 21, do Decreto-lei 2.627, de 1940. — Art. 9.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um dos outros Diretores. — Art. 10.º — A transferência das ações opera-se: a) — das nominativas, por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, por seus legítimos representantes, ou procuradores. — Para lavramento do termo deve ser apresentado à sociedade o certificado da ação; este certificado será retirado e anulado pela sociedade que, lavrado o termo, entregará ao cessionário da

ação nominativa o novo certificado; — b) — das ações ao portador por simples tradição. — Capítulo III — Da Administração. — Art. 11 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores sem designação especial, com mandato por um (1) ano, reelegíveis. — § Único — Cada Diretor cautionará a sua gestão, com cinco ações, próprias ou não. — Art. 12.º — O mandato da Diretoria é ple-nário no limite dos Estatutos Sociais e da Lei e nele se inclui o direito de contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, na execução e dentro dos limites do objeto social, bem como a representação ativa ou passiva da sociedade em Juízo e fora dele. § 1.º — A sociedade ficará obrigada com a assinatura isolada do Diretor Presidente ou com a assinatura conjunta de dois Diretores sem designação especial. § 2.º — Para aquisição, alienação ou oneração do acervo social ou de imóveis, será sempre necessária a prévia autorização da assembleia geral e a assinatura do Diretor Presidente, no ato. § 3.º — Em caso de vaga, falecimento ou demissão de um Diretor, será imediatamente convocada uma Assembleia Extraordinária que providenciara a eleição de outro Diretor para preenchimento da vaga, sendo que o Diretor assim eleito terminará o mandato juntamente com o da Diretoria em exercício naquela ocasião. Art. 13 — Os Diretores, além do reembolso das despesas, terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. Capítulo IV — Da Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 14 — A Assembleia Geral dos Acionistas realiza-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após a terminação do exercício social, para a tomada de contas da Diretoria, por seu Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, quando convocada, com indicação prévia da Ordem do Dia, pela Diretoria ou pelos Acionistas na forma da lei, por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e em outro jornal de grande circulação, com oito (8) dias de antecedência em primeira convocação e com cinco dias em posteriores convocações. § 1.º — A Assembleia Geral será presidida por acionista presente, eleito pelos demais para esse fim e secretariada por um acionista presente, de escolha do Presidente da Mesa, incumbido de redigir a ata. § 2.º — Para ingresso e participação de titulares de ações ao portador, nos trabalhos da Assembleia Geral é necessário, o depósito destas no escritório da sociedade ou em um estabelecimento bancário que tenha emitido regular recibo do depósito para os fins do voto e participação na Assembleia, com vinte e quatro horas de antecedência. § 3.º — A cada ação ordinária corresponde um voto. — Capítulo V — Do Balanço e das Contas — Art. 15 — No fim de cada ano social, que será em trinta e um de dezembro de cada ano, se levantará o inventário do ativo e passivo, procedendo-se ao balanço anual, na forma da lei. Art. 16 — Apurados os lucros sociais pelo balanço anual e feitas as amortizações e provisões necessárias, deles serão deduzidos: a) — cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; b) — sendo o restante distribuído como dividendo entre os acionistas na proporção das ações que possuírem ou deixados, ao todo ou em parte, em lucros em suspenso, conforme a Assembleia Geral deliberar. — Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 17 — Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, anualmente, reelegíveis. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger e as suas funções, serão as que a lei determina. — Capítulo VII — Da Liquidação — Art. 18 — Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a sociedade, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal para o prazo da liquidação e lhes determinará a remuneração. — VIII) — Que assim, estando definitivamente constituída a sociedade anônima "Stella — Administração S.A.", os outorgantes e reciprocamente outorgados continuam a ter naquela a mesma participação que tinham — nesta, a cada quota de Cr\$ 1.000,00 passando a corresponder uma ação ordinária de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ficando pois ditas ações distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte maneira: — 1) — à senhora Giuditta Frattini, no início qualificada, 5.410 ações no valor